CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/11/77

PROJETO DE LEI Nº 133/77

ASSUNTO: Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal — (Ofíc. nº 0043)

LEI Nº 4942 DE 23/11/77

DIOM Nº 6294 DE 29/11/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 049421977
Projeto: 01331977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOÇÃO.

LEI Nº 4942 DE 23 DE novembro DE 1.977.

Autoriza a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizada a Fundação de Serviço Social de Fortaleza, autarquia, com a anuência do Município, a doar à [illegible] gratuito do direito de USUFRUTO PERPETUAL, [illegible] do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, com sede na Capital do Estado, [illegible] de propriedade da referida Fundação, medindo 150 (cento e cinquenta) metros de frente por 52 (cinquenta e dois) metros de fundos, situado no lugar Cocó, distrito de Messejana, Município de Fortaleza, com os seguintes limites: ao Norte (frente), por onde mede 150 metros, com a Avenida Rogaciano Leite, ao Leste (direita), por onde mede 150 metros, com terras de João Tomaz Júnior; ao Sul (fundos), por onde mede 52 metros, com terras de Maria Zenite Mendes, e ao Oeste (à esquerda), por onde mede 52 metros, com terras de [illegible], distando o mencionado imóvel cerca de 50 metros do Conjunto [illegible] denominado "Santa Luzia do Cocó", pertencente à mesma Fundação.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção, pela donatária Fundação, do "Lar de [illegible] de Assis", para abrigo de velhos, e instalações complementares.

Parágrafo único - A doação terá eficácia, independente de ato especial e [illegible] direito à [illegible] verificação, [illegible] por [illegible] Fundação de Serviço Social de Fortaleza, [illegible] da Fundação de Serviço Social de Fortaleza, [illegible] em parte, vier a ser dada [illegible] prevista, [illegible] do ou no, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da [illegible] tura da doação, não for iniciada a construção do edifício acima, [illegible] e não concluída, ainda, [illegible] no ato [illegible] DE REVERSÃO CONVENCIONAL, [illegible] escrito, [illegible]

- 2 -

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE novembro DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0043

Fortaleza, em 09 de novembro de 1977

Às Comissões de Legislação e Ur banismo em 09/11/77 Sanford Bastos Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1546
Data 9 / 11 / 77

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar imóvel de sua propriedade à instituição OBRAS SOCIAIS DO CÍRCULO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, sociedade civil de finalidades filantrópicas, com sede nesta capital.

Como expresso na propositura, o referido imóvel destina-se à construção, pela instituição donatária, de um abrigo para velhos denominado "Lar Francisco de Assis" e instalações complementares.

A sociedade OBRAS SOCIAIS DO CÍRCULO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, presidida por D. Milena Prado Rocha, é uma organização que se vem destacando, entre nós, pelo alto sentido filantrópico das ações que promove, graças à colaboração desinteressada e entusiástica de espíritos devotados ao bem da coletividade. A edificação que ela pretende levantar no terreno a ser doado, além de sua finalidade específica de agasalhar os velhos, terá ainda as características de um verdadeiro centro social, o que muito representará para os habitantes locais, já que se trata de um bairro carente de certos serviços indispensáveis ao bem-estar coletivo.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da colenda Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0043 (CONT.)

Cioso de que é dever precípuo da Administração proporcionar auxílio a quantos, pessoas ou instituições, se dedi cam à realização de obras de caráter social, em gestos espontâ - neos de solidariedade humana, como é o caso da organização em re ferência, quero de logo externar aos Senhores Vereadores, nesta oportunidade, a minha convicção plena de que o anexo projeto de lei haverá de merecer a sua aprovação irrestrita.

Com esta convicção, deixo aqui consignados os meus reiterados protestos de elevado apreço e distinguida consi- deração a V. Exa. e seus ilustres pares.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 033/77

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar a OBRAS SOCIAIS DO CÍRCULO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, sociedade civil de fins filantrópicos, com sede na Capital do Estado, uma área de terra, de propriedade da referida Fundação, medindo 150 (cento e cinquenta) metros de frente por 52 (cinquenta e dois) metros de fundos, situada no lugar Cocó, distrito de Messejana, Município de Fortaleza, com os seguintes limites: ao nascente (frente), por onde mede 150 metros, com a Avenida Rogaciano Leite; ao poente (fundos), por onde mede 150 metros, com terras de João Gentil Júnior; ao sul (lado direito), por onde mede 52 metros, com a rua Josias Mendes; e ao norte (lado esquerdo), por onde mede 52 metros, com terras da doadora, distando o mencionado imóvel cerca de 50 metros do Conjunto Residencial "Santa Luzia do Cocó", pertencente à mesma Fundação.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção, pela instituição donatária, do "Lar Francisco de Assis", para abrigo de velhos, e instalações complementares.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção do aludido abrigo, ficando condicionada, ainda, a que a sociedade OBRAS

Aprovado em 1ª Discussão
Em 17/11/1977
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça e Redação Final
Em 17/11/1977
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº (cont.)

SOCIAIS DO CÍRCULO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 27 /77

Ao Projeto de Lei nº 133/77 - Mensagem - 0043

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à apreciação deste Legislativo o anexo projeto de lei que " autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências".

O imóvel de que trata a proposição destina-se à construção do " Lar Francisco de Assis ", para abrigo de velhos, e instalações complementares.

A doação será feita pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza com assistência do Prefeito Municipal à Instituição " Obras Sociais do Circulo de Renovação Espiritual", sociedade civil, de finalidades filantrópicas, a qual se responsabilizará pela construção do prédio acima referido dentro das exigências contidas na proposição.

A entidade, é uma organização que vem se destacando entre nós pelo alto sentido filantrópico das ações que promove.

A edificação que ela pretende levantar no terreno a ser doado, no distrito de Messejana, além de sua finalidade específica de agasalhar os velhos, terá ainda características de um verdadeiro centro social o que muito representará para os moradores daquele distrito, tão, carente de serviços indispensáveis ao bem - estar coletivo.

Pelos elevados propósitos a proposição merece o apoio destas Comissões, razão, pela qual, manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Novembro de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 18/11/1977
PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a doar um imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, com a competente aprovação legislativa, a doar a quem construir um edifício destinado à instalação de Escola Técnica, sociedade civil de fins filantrópicos, um lote de terreno, de forma irregular, localizado na referida Avenida, medindo 150 (cento e cinquenta) metros de frente por 50 (cinquenta e dois) metros de fundo, limitando-se ao lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, com propriedade de Terezinha, Imaculada de Fátima e Maria Lúcia; ao fundo (frente), por onde mede 150 metros, com a Avenida Dedé Brasil; ao lado direito (lado direito), por onde mede 50 metros, com a rua Teodomiro Pinheiro; e ao lado (lado esquerdo), por onde mede 50 metros, com a rua Teodomiro Pinheiro, e ao fundo (lado esquerdo), por onde mede 50 metros, com terreno de Terezinha, Maria Imaculada e Maria Lúcia, imóvel esse de 50 metros de largura por 150 metros de comprimento localizado "Grosso Modo" na Avenida Dedé Brasil, constante à mesma Avenida.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção, pela instituição donatária, do "Centro Educacional de Fortaleza", com a finalidade exclusiva de ministrar ensino profissionalizante, de 2º grau, e outros graus de ensino, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, e o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, acrescendo à área em que estiver localizado, se em todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritu-

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Redação.

Sala das Sessões, em [illegible]

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de [illegible] de 1977.

Timoteo Costa

Aluísio Barroso

Antônio Pinto

Emílio Mallaco

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1696/77. (1696)

Fortaleza, 21 de novembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Prosidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.